



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI nº 1.444/2008

INSTITUI O PACOTE AGRÍCOLA/2008 NO  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA  
RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar o PACOTE AGRÍCOLA/2008 no Município de Imigrante, o qual será composto por sementes de milho e/ou soja e fertilizantes (adubo químico e/ou orgânico), na forma que segue:

**I** – Auxílio de **R\$ 60,00** (sessenta reais) para o produtor que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 120,00 (cento e vinte reais); e,
- b) a emissão de pelo menos uma Nota Fiscal de Venda através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

**II** – Auxílio de **R\$ 80,00** (oitenta reais) para o produtor que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); e,
- b) movimento de vendas superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

**III** – Auxílio de **R\$ 120,00** (cento e vinte e cinco reais) para o produtor que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); e,
- b) movimento de vendas superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

**IV** – Auxílio de **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) para o produtor que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); e,
- b) movimento de vendas superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

**V** – Auxílio de **R\$ 285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais) para o produtor que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); e,
- b) movimento de vendas superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

**Art. 2º** – Poderão ser beneficiados com o PACOTE AGRÍCOLA/2008 todos os produtores rurais do Município, que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

- a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante;
- b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;
- c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,
- d) tenham no período de 01 de julho de 2007 a 30 de junho de 2008, no mínimo, a movimentação referida nos incisos do Artigo 1º.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.444/2008

f. 02

§ 1º – As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção do subsídio do PACOTE AGRÍCOLA/2008 deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios, sendo que as Notas Fiscais de Produtor a produtor do município de Imigrante somente serão aceitas quando a venda for efetivada de produtor não integrado para produtor integrado (ou associado) e/ou para uma empresa beneficiadora (integradora).

§ 2º – O produtor que tiver dado baixa de sua inscrição estadual de Produtor Rural, mesmo atendendo ao exposto no “caput”, não terá direito à participação no PACOTE AGRÍCOLA/2008.

Art. 3º – Os produtores rurais interessados em receberem o PACOTE AGRÍCOLA/2008, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, deverão apresentar na Tesouraria da Prefeitura o Documento Fiscal de aquisição dos produtos, datado no período compreendido entre 04 de agosto de 2008 e 28 de novembro de 2008, sendo que o último prazo para receber o benefício é o dia 01 de dezembro de 2008 até às 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º – O pagamento do subsídio poderá ser efetuado para empresas, visando facilitar a cobrança, desde que os documentos fiscais estejam devidamente assinados pelo produtor rural e contenha o seu número de inscrição estadual de Produtor Rural.

§ 2º – Por ocasião da autorização, o produtor deverá assinar o “Termo de Compromisso”, através do qual se comprometerá a plantar as sementes e utilizar os insumos que compõem o PACOTE AGRÍCOLA/2008 em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMATER.

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio será a responsável pelo controle e inspeção das compras e vendas dos insumos constantes no PACOTE AGRÍCOLA/2008.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.601.0030.2045 - Exec. Programas de Incentivo na Agricultura
Despesa:	3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 25 de julho de 2008.

  
PAULO GILBERTO ALTMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se